

LEI N° 216

(SUMULA:- Autoriza ao Poder Executivo a transformar o Departamento de Fôrça e Luz Municipal em uma sociedade Anônima e estabelece outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, -
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:-

- Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Departamento de Fôrça e Luz Municipal em uma Sociedade Anônima, podendo para tanto transferir à mesma a concessão de que trata o Decreto-Lei n° de de de , bem como o acêrvo da Usina Hidrelétrica, inclusive o material de expediente, e o de contrôle de fornecimento de energia e cobrança, pelo seu valor atual, levantado por Comissão designada por esta Câmara e assistida pelos interessados.
- § - 1° - Poderá ainda entrar em entendimento para essa organização com as Firmas interessadas e especializadas no ramo de eletrecidade que se propuzerem a participar da sociedade, e entre elas as Firmas Valente & Cia. e Hidráulica Industrial Ltda. que já apresentaram proposta, conjuntamente.
- § - 2° - Verificado pela Comissão e partes interessadas o montante do valor do acervo do referido Departamento, lavrar-se-á um contrato estabelecendo as normas a serem adotadas pela mencionada Sociedade, até a elaboração de seus Estatutos.
- § - 3° - O valor do acêrvo será consolidado e integralizado junto à Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, em ações nominiais que constituirão o capital da mesma Prefeitura, como acionista da Sociedade Anônima em organização, e nova concessionária dos serviços de energia elétrica neste município.
- § - 4° - As medidas necessárias à passagem de fios e posteamento por terrenos particulares ficam a cargo do Poder Público Municipal.
- Art. 2° - O contrato de que trata o § 2° do artigo anterior, depois de elaborado, respectivamente, pelo Poder Executivo e demais interessados citados no § 1° do mesmo artigo, será competente mente examinado pela Câmara Legislativa, para sua aprovação final, que se processará por meio de Lei especial da mesma Câmara.
- Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Palmas, 4 de Julho de 1959.